



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

**DECRETO Nº 4.388, DE 13 DE JULHO DE 2020.**

“Atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades públicas e privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do novo coronavírus (Covid-19) no âmbito do município de Barra do Garças/MT e dá outras providências”

O **Prefeito Municipal de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sobretudo o disposto nos artigos 78, VI; 11, II e 164, todos da Lei Orgânica Municipal e,

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

**Considerando** o disposto na Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde;

**Considerando** o estado de calamidade pública em âmbito federal reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

**Considerando** a decretação de estado de emergência pelo Governo do Estado de Mato Grosso, por meio do Decreto nº 424, de 25 de março de 2020, reconhecido pelo Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil, por meio da Portaria nº 871, de 7 de abril de 2020, prorrogado até 30 de setembro de 2020, por meio do Decreto 523, de 16 de junho de 2020;

**Considerando** a decretação de estado de calamidade pública pelo Município de Barra do Garças, por meio do Decreto nº 4.321, de 16 de abril de 2020, prorrogado pelo Decreto nº 4.327, de 27 de abril de 2020 até 31 de dezembro de 2020, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso por meio da Resolução nº 6.776, de 2020;

**Considerando** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

**Considerando** o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que define os serviços públicos e as atividades essenciais e regulamenta a Lei Federal nº 13.979/2020;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 462, de 22 de abril de 2020, alterado pelo Decreto nº 467, de 30 de abril de 2020;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**

**Considerando** o disposto na Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras como medida não farmacológica para evitar a disseminação do novo Coronavírus (covid-19) no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências;

**Considerando** que as medidas aqui dispostas podem ser revistas a qualquer momento, com o devido monitoramento dos casos de infecção do novo coronavírus no Município e no Estado de Mato Grosso;

**Considerando** o aumento do número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus (SARS-coV-2) no Município de Barra do Garças;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O inciso VI do art. 3º do Decreto nº 4.350, de 29 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

...

**VI - deverá reduzir a lotação de clientes do estabelecimento a no máximo 30% (trinta por cento) de sua capacidade, de modo que seja possível uma separação mínima de 2 (dois) metros entre as mesas, com um limite de 04 (quatro) pessoas por mesa, não podendo haver junção de duas ou mais mesas, devendo o contato físico se limitar a pessoas da mesma família, casal ou que convivam no mesmo imóvel;”**

**Art. 2º** O inciso VII do art. 4º do Decreto nº 4.350, de 29 de maio de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

...

**VII - respeito à lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade total do local, com distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre uma pessoa e outra, sendo necessária a demarcação no chão ou nos bancos;”**

**Art. 3º** Altera a redação do caput do art. 7º e do inciso III do Decreto nº 4.350, de 29 de maio de 2020, e acrescenta o parágrafo único, com as seguintes redações:

“Art. 7º As agências bancárias, seus correspondentes, as casas lotéricas e o serviço cartorial deverão adotar medidas de higienização estipuladas pelos órgãos sanitários e de Saúde, bem como o controle de acesso de pessoas ao seu interior, dentre as quais:

...

**III - uso obrigatório de máscara pelos funcionários que atendem ao público em geral, sendo obrigatório disponibilizar um funcionário para orientar o controle de acesso de clientes, inclusive organizando as filas, mantendo-se o distanciamento mínimo entre as pessoas;**

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos descritos no caput deverão realizar a aferição de temperatura dos frequentadores, colaboradores, prestadores de serviço ou qualquer pessoa que adentrar o estabelecimento, sendo proibido o acesso por aqueles que estiverem com a temperatura corporal acima de 37,8 graus Celsius, devendo ser



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**

**orientado imediatamente a procurar atendimento médico junto à UPA 24H.”**

**Art. 4º** O parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 4.350, de 29 de maio de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 8º ...**

**Parágrafo único.** Os supermercados e hipermercados ficam obrigados a realizarem a aferição de temperatura dos frequentadores, colaboradores, prestadores de serviço ou qualquer pessoa que adentrar o estabelecimento, sendo proibido o acesso por aqueles que estiverem com a temperatura corporal acima de 37,8 graus Celsius, devendo ser orientado imediatamente a procurar atendimento médico junto à UPA 24H.

**Art. 5º** Fica revogado o art. 4º do Decreto nº 4.363, de 10 de junho de 2020, ficando proibido o acesso à rampa do Porto do Baé e demais rampas municipais que dão acesso aos Rios Garças e Araguaia.

**Art. 6º** Aplicam-se aos bares e lanchonetes as seguintes medidas:

I - aos bares que não disponibilizam refeição em seu cardápio (almoço e/ou jantar), fica vedada a disponibilização de mesas e cadeiras em seu interior e nas calçadas, sendo permitido apenas a comercialização no modo de entrega domiciliar (delivery) ou retirada no local;

II - as lanchonetes e panificadoras, considerados os estabelecimentos que comercializam salgados/quitandas, que não comercializam bebida alcoólica, poderão dispor de mesas e cadeiras em seus estabelecimentos;

III - as lanchonetes e panificadoras que comercializam bebida alcoólica poderão dispor de mesas e cadeiras em seus estabelecimentos até às 19h, de segunda-feira à sexta-feira, sendo vedado dispor nos finais de semana e feriados, permitido apenas atendimento ao público na forma de entrega domiciliar (delivery) ou retirada no local.

**Art. 7º** As lojas de materiais de construção com mais de 1.000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados) de área construída deverão, além das medidas previstas no art. 9º do Decreto nº 4.350, de 29 de maio de 2020, realizar a aferição de temperatura dos frequentadores, colaboradores, prestadores de serviço ou qualquer pessoa que adentrar o estabelecimento, sendo proibido o acesso por aqueles que estiverem com a temperatura corporal acima de 37,8 graus Celsius, devendo ser orientado imediatamente a procurar atendimento médico junto à UPA 24H.

**Art. 8º** O descumprimento das medidas prevista neste Decreto sujeitam o infrator à aplicação das penalidades administrativas, inclusive interdição compulsória pelos órgãos de fiscalização tributária, sanitária, consumerista, posturas e Defesa Civil, sem prejuízo da atuação das Polícias Militar e Civil para apuração de infrações penais, como os crimes de desobediência, desacato, epidemia e infração de medida sanitária preventiva, previstos nos artigos 330, 331, 267 e 268 do Código Penal respectivamente.

**Art. 9º** Ficam prorrogados, por 15 (quinze) dias, os efeitos do Decreto Municipal nº 4.350, de 29 de maio de 2020, bem como as alterações propostas nos Decretos nºs 4.356, de 03 de junho de 2020 e 4.363, de 10 de junho de 2020 que não colidirem com as normas deste novo Decreto.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação/afixação no átrio do Paço Municipal, com efeitos retroativos a 11 de julho de 2020, revogadas as medidas em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, em 13 de julho de 2020.

**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal